



**Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º 06/2017, de 31 de janeiro de 2017.**

*Dispõe sobre a convocação do Censo dos Servidores Públicos Municipais do ano de 2017 e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, na forma prevista no artigo 69, inciso II, no que se combina com o disposto no artigo 90, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando** a necessidade de atualização e sistematização do Banco de Dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo;

**Considerando** a necessidade de identificar a existência ou não de “funcionários fantasmas”, da acumulação remunerada ilegal de cargos ou funções, de eventuais desvios de função, e a ocorrência de pagamentos irregulares de vencimento e outras vantagens;

**Considerando** a necessidade de atualizar dados dos Servidores e o conhecimento do perfil de cada um, para melhor subsidiar a Política de Valorização e Capacitação dos Servidores Municipais;

**Considerando** a realização no ano de 2016 de Concurso Público para o provimento de diversos cargos efetivos no Serviço Público do Município, o qual se encontra pendente de homologação de seu resultado final, de modo a permitir a convocação, nomeação e posse dos aprovados;

**Considerando** que por meio do Ofício TC/GC02 n.º. 00181/2016, recebido em 16 de novembro de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu à Prefeitura de Santa Terezinha o ALERTA de superação do limite legal de despesa com pessoal do Poder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO •

Executivo, o qual estaria em 54,72% da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre do exercício financeiro do ano de 2016;

**Considerando** que a Administração Municipal, no âmbito das atribuições da Secretaria de Finanças, encontra-se promovendo a apuração da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, referente ao 2º Semestre do exercício financeiro do ano de 2016, bem como o estudo quanto o impacto financeiro consequente às nomeações decorrentes do último Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal;

**Considerando** que para a homologação do Resultado Final do Concurso realizado pela Prefeitura no ano de 2016, bem como para a edição dos consequentes atos de convocação, nomeação e posse dos aprovados, faz-se necessário o conhecimento de todos os dados da atual situação do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura;

**Faz saber que Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais, que é processo obrigatório para todos os Servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive os que se encontrem em gozo de qualquer uma das espécies de licença ou afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como para todos os pensionistas e inativos cujos proventos são pagos pelo Fundo Previdenciário do Município.

**Art. 2º** A realização do Censo mencionado no artigo anterior destina-se a atualizar e a uniformizar o Cadastro do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, como também, permitir o detalhamento do perfil do servidor público para definição de políticas de valorização e capacitação, bem como o estabelecimento da programação dos atos de convocação, nomeação, lotação e posse dos aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A apresentação dos Servidores para realização do Censo se fará no Prédio do NUCA – Núcleo de Articipação e Desenvolvimento de Adolescentes, situado na Avenida José Romão de Araújo, Centro, no horário de 8:00 às 05:00 horas, e obedecerá a seguinte ordem cronológica:

I - **Dia 06 a 08 de Fevereiro de 2017**, os Servidores atualmente lotados na: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II - **Dia 09 a 10 de Fevereiro de 2017**, os Servidores atualmente lotados:

- a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; e,
- c) SECRETARIA DE AGRICULTURA;

III – **Dias 13 a 14 de Fevereiro de 2017**, os Servidores atualmente lotados:

- a) no GABINETE DO PREFEITO;
- b) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- c) na SECRETARIA DE FINANÇAS; e
- d) na SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV – **Dia 15 de Fevereiro de 2017**, os Servidores retardatários que não compareceram nas datas determinadas nos incisos I, II e III;

§ 1º O servidor que por motivo não justificado deixar de comparecer para realização do Censo conforme datas estabelecidas no parágrafo anterior terá de imediato o pagamento da sua remuneração suspenso, e, não comparecendo até os 30 (trinta) dias subsequentes, serão adotadas as medidas legais cabíveis, para posteriormente ser instaurado processo administrativo, a fim de apurar o abandono de serviço daqueles que se encontram na ativa e cancelamento dos benefícios dos pensionistas, se comprovado irregularidade na sua concessão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os servidores deverão comparecer para responder ao Censo munido dos seguintes documentos:

- I – CPF Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Comprovante de residência atual (Original e cópia);
- III – Último contracheque, que deve ser obtido no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (PE) na Internet, acessível no endereço [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br);

§ 3º Somente será admitida procuração nos casos de servidores que estejam em gozo de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e para os inativos e pensionistas;

**Art. 4º** As informações fornecidas pelo servidor não serão divulgadas, servindo para controle e implantação do Banco de Dados da Administração Municipal.

**Art. 5º** O servidor que propositalmente, fornecer informações inverídicas, sofrerá as penalidades expressas na legislação vigente.

**Art. 6º** Fica determinado a Secretária de Administração solicitar, quando necessário, a documentação comprobatória que ratifique as informações prestadas pelo servidor.

**Art. 7º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam a ampla divulgação da realização do Censo, como também, a convocação dos Servidores que lhes são subordinados, para a sua realização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Geovane Martins**

PREFEITO

**PUBLICADO**  
Em 31 / 01 / 2017  
Assinatura do Responsável